



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA**  
Palácio Maria Barbosa Lemos  
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro  
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

Em 29 / 07 / 2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 002/2024**

Processo Nº 168/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES, E A  
EMPRESA GUSTAVO PEREIRA DA SILVA.**

Pelo presente instrumento publico, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.854/0001-83, com sede na AV. Lazarino Ricci nº 25, Centro, Ibitirama - ES, neste ato representada pelo seu Presidente Luciano Dias da Silva Neto, inscrito no CPF Nº 102.876.297-67 e RG Nº 34844952 - ES doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Gustavo Pereira da Silva, com sede à Rua José Pereira Alvin, 45, Santa Terezinha, Lajinha-MG inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.404.925/0001-91, Tel.: (33) 9 9133 2539, E-mail: [gustavopereira0698@gmail.com](mailto:gustavopereira0698@gmail.com), neste ato representada pelo senhor Gustavo Pereira da Silva, CPF: Nº 129.023.356-01 e RG Nº. 19.279.155 MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolveram firmar o presente contrato que se regerá pela LEI nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições que seguem:

**1 - CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento serviços de (*streaming*) para transmissões das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Ibitirama-ES.

**2- CLÁSULA SEGUNDA– DOS PRAZOS**

O contrato para prestação do serviço de transmissão (*streaming*) iniciar-se-á na data da publicação do presente contrato, com validade de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, com um quantitativo de até 25 (vinte e cinco) transmissões".

**3 -CLÁSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O preço pactuado para execução do presente contrato de prestação dos serviços é R\$: 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) referente as 25 (vinte e cinco) transmissões das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Ibitirama-ES, com exigibilidade mensal, devendo a CONTRATADA emitir a nota fiscal correspondente às transmissões realizadas no mês, devendo ainda fornecer as certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas.

Após a apresentação da Nota Fiscal e as certidões, a CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias para realizar o pagamento.

A CONTRATADA deverá observar o disposto no OF.GP/CMI.Nº038/2023, que trata sobre descontos fiscais, cuja cópia acompanha a via do contrato.

O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para a conta de titularidade da CONTRATADA, a saber: Favorecido: GUSTAVO PEREIRA DA SILVA, CNPJ nº 26.404.925/0001-91, SICOOB CREDICAF (756), AGÊNCIA 3137 (LAJINHA),





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos  
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro  
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

REPUBLICADO Nº  
MUNICÍPIO DA CMI

Em 29/07/29

CONTA nº 12005-7.

*Maufstade*

## 4 -CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da art. 6º, inciso XIII, Lei 14.133/21.

## 5- CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente avença serão lançadas à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha (09) 01.01.01.031.0001.2001 – 33903900000 – Outros serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.

## 6 -CLÁUSULA SEXTA-FORMA DE ATENDIMENTO

A contratada deverá manter os requisitos técnicos especificados abaixo, durante a prestação do serviço: Deve permitir a transmissão ao vivo pela internet.

A geração, gravação e a transmissão das Sessões Plenárias, terão o tempo de 3h máxima de gravação, podendo se estender caso necessário, ao vivo na internet, as reuniões ocorrerão na primeira e terceira quinta-feira de cada mês, podendo ser prorrogadas, e ainda, sessões extraordinárias e solenes, quando os serviços forem solicitados pela CMI/ES, respeitando o número de sessões a ser contratada. As imagens devem ser geradas, gravadas e transmitidas, com cobertura completa e integral.

Entregar cópias de arquivos das sessões ou reuniões, em formato de áudio e vídeo (WMV, AVI, FLV, MP4, MP3, etc), editado, para a Câmara Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do evento filmado e transmitido.

Durante as transmissões dos eventos, a contratada deverá identificar o orador em foco, através de inserção de caracteres, com o nome, cargo ou função, partido político ou entidade que representa e/ou demais informações que se fizerem necessárias e correio eletrônico, quando for o caso.

A contratada deverá efetuar a transmissão das Sessões através de pelo menos 01 (uma) câmera profissional com qualidade FULL HD, no mínimo, móveis, controlada por profissional. Para o bom funcionamento da transmissão e sincronia entre câmeras, a contratada deverá disponibilizar equipamento (mesa de corte) ou equipamento de mixagem de imagens como computador com placa de captura profissional que permita a criação de SuperSources (Recurso de PictureInPicture avançado que permita até 3 câmeras por tela), operada por profissional do quadro de funcionários da empresa contratada.

## 7 -CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial a falta de execução dos serviços ou falta de pagamento, constitui motivo para rescisão, assegurando-se à outra parte o direito de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada no prazo mínimo de 10 (dez) dias a contar da expedição da notificação com as devidas justificativas.

## 8 -CLAUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO

**OBJETO/SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser prestados respeitando o calendário das reuniões, publicado no site oficial da CMI/ES, ou até mesmo disponibilizado por um servidor desta Casa, contados a partir da data do recebimento da ordem fornecimento, na Sede desta Casa: Câmara Municipal, Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-

*Guilherme P.S.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos  
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro  
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

PUBLICADO Nº  
107/2021  
29/07/2021

ES, ou em local previamente estabelecido quando for o caso.

*assinado*

**9- CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** São obrigações da contratante: Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas; Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido; Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10- CLAUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo, como exclusivamente seus, riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto: Realizar entrega dos Serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, contendo as especificações dos serviços prestados, no prazo fixado neste contrato, comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa.

**11- CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE DA EXECUÇÃO:** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal do contrato, representantes da administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12 - CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ibitirama, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitarem todas as

*Art. 120 da Lei nº 14.133/2021*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

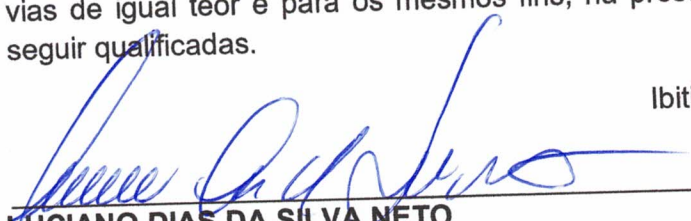
Palácio Maria Barbosa Lemos  
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro  
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES

PUBLICADO NO

MURAL DA CMI

cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, que assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 02 (duas) testemunhas, a seguir qualificadas.

Ibitirama, 19 de julho de 2024.

  
LUCIANO DIAS DA SILVA NETO

Presidente da CMI/ES  
Contratante

  
GUSTAVO PEREIRA DA SILVA

Contratada

  
Testemunha

  
Testemunha